

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

Termo de Contrato de prestação de fornecimento de combustível, que entre si celebram a Câmara Municipal de Tocantinia e a empresa Auto Posto de Combustível e Lubrificantes M&P LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com endereço na sede na Praça Frei Antônio de Ganges nº 69, Tocantinia - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.357.946/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor, **SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 839.642.581-72, residente e domiciliado, no município de Tocantinia/TO;

CONTRATADA: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES M&P LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.132.863/0001-92, situada na AV GOIAS PARTE DESMEMBRADA DO LOTE 01 QD 05, SETOR JACO, TOCANTÍNIA-TO, CEP: 77.640-000, neste representada pelo Sr. Edilson Ferreira Nunes, CPF nº 526.460.681-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na QD 106 Norte Alameda 07 LT 27, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento Legal o Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer do Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto A contratação visa a aquisição de combustíveis gasolina, para atender demanda de veículos, destinados a manutenção da Câmara Municipal de Tocantinia.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos contratados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE.

3.2 A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1 Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) acompanhar, fiscalizar e conferir o produto adquirido pela CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento pelos produtos de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
- c) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a. Entregar os produtos no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no orçamento em anexo;
- b. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto desta licitação, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;



- b. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto desta licitação, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;
- c. Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O serviço será executado de 11 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o Artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência será até 31 de dezembro de 2024, iniciando a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pelos produtos entregues a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço constante de sua proposta qual seja o valor total estimado **R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**, pagamento será efetuado conforme medições realizadas pela Secretaria responsável em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega mediante a apresentação da Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável do Câmara Municipal de Tocantinia.

Item	Und	Quant.	Especificação do Produto	Valor Unt	Valor Total
1	LTS	15.000,00	GASOLINA COMUM	R\$ 5,95	R\$ 89.250,00
					R\$ 89.250,00

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento das notas fiscais referente a execução do contrato devidamente atestada pela área responsável do **CONTRATANTE**.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 121 da Lei 14.133/2021, reeditada em 01 de abril de 2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 A despesa decorrente da execução do serviço, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Tocantinia.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
-------	---------	---------------------	---------------------



01	01	01.031.2001.2.001	3.3.90.30.00
----	----	-------------------	--------------

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As infrações e sanções administrativas será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.1 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

11.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

12.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão á de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Para aquisição do produto a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no “CAPUT” do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, reeditada em 01 de abril de 2021, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá á CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no placar municipal, e no prazo legal, conforme lei organica municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PROIBIÇÃO

15.1 Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Miracema/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de
TOCANTÍNIA



A voz do cidadão

16.2 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

16.3 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Tocantinia/TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA
CONTRATANTE

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES M&P LTDA - EPP.
EDILSON FERREIRA NUNES
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: <i>Alberto Neto Gomes Oliveira</i>	CPF: <i>028980611-90</i>
NOME:	CPF: